

Divisão de Gestão Urbanística

Licença Especial de Ruído n.º 8/2026

Processo de obras n.º 7/2025/95

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, faz saber que, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2027, de 1 de agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 71.º e 75.º e anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, em vigor, concede a URBANCONTRACTA, LDA., detentora do número de identificação de pessoa coletiva 508868742, com sede na Rua da Paz n.ºs 90 a 94 - Cacia, concelho de Aveiro, a Licença Especial de Ruído n.º 8/2026, nos termos e condições seguintes:

Atividade Ruidosa Temporária: trabalhos de betonagem da laje do piso -2 destinado a estacionamento e acabamento superficial mecânico, em edifício de habitação multifamiliar;

Tipo de atividade e ruído associado: Tipo B;

Localização: Alameda Silva Rocha, n.ºs 15 a 25 com a Rua das Cardadeiras, n.º 100, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;

Validade: 13/08/2026 (quinta-feira);

Horário autorizado: dia 13/08/2026: das 20H00 às 24H00.

Medidas de prevenção e de minimização de ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

O requerente deve promover, sempre que possível, o planeamento de execução dos trabalhos nos dias úteis e em horário diurno. Não sendo possível, privilegiar a execução dos trabalhos ruidosos para o horário diurno;

O requerente deve tomar todas as medidas cautelares e de minimização de ruído, constantes da legislação em vigor, nomeadamente na utilização de equipamentos/máquinas homologados para utilização na construção civil, utilizar equipamentos de trabalho devidamente certificados, inspeções periódicas e cumprimento dos planos de manutenção dos equipamentos conforme recomendação do fabricante, em termos de ruído, para utilização no exterior (Decreto-Lei n.º 221/2006), de modo a salvaguardar os habitantes, das habitações próximas, do efeito de ruído incomodativo;

Desligar os equipamentos que não estão a ser necessários;

Racionalização e organização da circulação de veículos e de maquinaria de apoio à obra;

Sensibilização dos trabalhadores no sentido de evitarem ruídos desnecessários durante a execução dos trabalhos;

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.

A Vereadora do Pelouro do Ambiente,

Assinado por: **ANA CLÁUDIA PINTO OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 11890453
Data: 2026.08.08 10:40:39+01'00'